



CONTRATO N.º4500026452/2022

AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS PARA A APDL – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S.A. – LOTES 1, 2, 3 E 11

VALOR MÁXIMO DO CONTRATO : € 1.506.876,18 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS EUROS E DEZOITO CÊNTIMOS), ISENTO DE IVA.

ENTRE:

1.ª APDL – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S.A., NIPC 501 449 752, com sede na Avenida da Liberdade, na União de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, matriculada na 3.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª secção, sob o mesmo número, adiante designada por Primeira Outorgante ou APDL, e neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Eng.º Nuno Miguel Costa Araújo,

E

2. FIDELIDADE – COMPANHIA DE SEGUROS, S.A., NIPC 500 918 880, com sede na Rua do Largo do Calhariz, nº 30, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo número, e adiante designada por, e adiante designada por Segunda Outorgante ou FIDELIDADE, e neste ato representada pelo Senhor Rui Luís Forsado Ramos Gonçalves, na qualidade de Procurador,



É celebrado o presente contrato de “AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS PARA A APDL – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S.A. – LOTES 1, 2, 3 E 11”, que se rege pelos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de apólices de seguros para a APDL – Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A. – Lotes 1, 2, 3 E 11, nos termos e condições previstos nos documentos que integram o Procedimento CP_014/2021, que aqui se dão por integralmente reproduzidos, nos quais se incluem, designadamente:

- Pedido de Esclarecimento da Segunda à Primeira Outorgante, datado de 12 de novembro de 2021;
- Resposta da Primeira Outorgante ao Pedido de Esclarecimento, datada de 22 de novembro de 2021;
- Proposta da Segunda Outorgante, datada de 02 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA (ÂMBITO)

A aquisição de apólices de seguros, objeto do presente contrato, integra a cobertura dos seguintes riscos :

- a) LOTE 1: SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO E SEGURO DE SAÚDE;
- b) LOTE 2: SEGURO AUTOMÓVEL;
- c) LOTE 3: SEGURO DE DANOS MATERIAIS, INCLUINDO PERDAS DE EXPLORAÇÃO;

- d) LOTE 11: SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PILOTOS.

CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da Segunda Outorgante as disposições estatuídas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA QUARTA
(PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

- 1 O valor anual do presente contrato é de € 502.292,06 (quinhentos e dois mil, duzentos e noventa e dois euros e seis cêntimos), isento de IVA.
- 2 Os custos de cada componente de seguro serão distribuídos da seguinte forma:
 - a) LOTE 1: SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO E SEGURO DE SAÚDE – valor do prémio total anual de € 424.348,86 (quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e oito euros e oitenta e seis cêntimos);
 - b) LOTE 2: SEGURO AUTOMÓVEL – valor do prémio total anual de € 7.759,51 (sete mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e um cêntimos);
 - c) LOTE 3: SEGURO DE DANOS MATERIAIS, INCLUINDO PERDAS DE EXPLORAÇÃO – valor do prémio total anual de € 66.371,07 (sessenta e seis mil, trezentos e setenta e um euros e sete cêntimos);
 - d) Lote 11: SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PILOTOS – valor do prémio total anual de €3.812,62 (três mil, oitocentos e doze euros e sessenta e dois cêntimos);

- e) A quantia devida pela Primeira Contraente será paga mediante apresentação das respectivas faturas, bem como nos termos previstos na Cláusula Sétima da Parte I do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA QUINTA

(CAUÇÃO)

- 1 A Segunda Contraente, para garantir o bom e pontual cumprimento das suas obrigações, apresentou caução com cláusula de pagamento à primeira solicitação, correspondente a 5% do valor contratual para o período de 12 (doze) meses.
- 2 Em caso de renovação do presente contrato, a Segunda Outorgante terá de prestar nova caução nos termos do número anterior.

CLÁUSULA SEXTA

(PRAZO)

- 1 A aquisição de serviços terá a duração 12 (doze) meses, podendo ser renovável por iguais períodos, mediante acordo entre as partes, até ao limite máximo de 36 (trinta e seis) meses.
- 2 As partes dispõem de um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sobre a data de vencimento de cada período de 12 (doze) meses do contrato, para poderem opor-se às renovações previstas no número anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA
(GESTOR DO CONTRATO)

A execução do presente contrato será acompanhada, em permanência, de acordo com o previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo assim designados como gestores do contrato [REDACTED] da Direção Financeira e [REDACTED] da Direção de Compras e Gestão de Contratos.

CLÁUSULA OITAVA
(CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir com as regras do “*Acordo de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais*” anexo ao presente contrato, que deste faz parte integrante

CLÁUSULA NONA
(INCUMPRIMENTO)

O incumprimento, por qualquer das partes, do disposto no presente contrato ou nas disposições legais aplicáveis, confere à parte contrária o direito de resolver o contrato, sem prejuízo do direito de indemnização pelos danos daí advenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA
(VIGÊNCIA DO CONTRATO)

O presente contrato produz efeitos ao dia 01 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(FORO COMPETENTE)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES)

- 1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a Primeira e Segunda Outorgante, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificada no contrato.
- 2 Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa aplicável em razão do objeto do contrato.

As verbas necessárias à realização do contrato encontram-se inscritas na conta 62630000, 63600012, 63703020 e 63600040 do Orçamento de Exploração da APDL para 2022.

A adjudicação da presente aquisição de serviços, bem como os termos da respetiva minuta foram autorizadas por deliberação do Conselho de Administração da Primeira Outorgante, datado de 23 de dezembro de 2021.

Foram presentes e ficam arquivados os seguintes documentos:

- A. Os previstos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e na Cláusula vigésima segunda do Programa do Concurso;
- B. Acordo de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais;
- C. Caução prestada na modalidade de Garantia Bancária, com cláusula de pagamento à primeira solicitação com a referência n.º 2595.000523.793, prestada pela Caixa Geral de Depósitos, no montante de € 25.114,60 (vinte e cinco mil, cento e catorze euros e sessenta cêntimos), correspondente a 5% do valor global do contrato, IVA excluído;
- D. Declaração do ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Este contrato é elaborado em duplicado, cada qual valendo e fazendo igual fé.

Leça da Palmeira, de de 2022.

P/ PRIMEIRA OUTORGANTE

Assinado por : **NUNO MIGUEL DA COSTA ARAÚJO**

Data: 2022.01.11 11:16:08+00'00'



P/ SEGUNDA OUTORGANTE

**RUI LUIS
FORSADO
RAMOS
GONCALVES**

Digitally signed by RUI LUIS FORSADO RAMOS GONCALVES
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Obs1 - COM PODERES PARA, SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, 2.5.4.97=VATPT-500918880, o=FIDELIDADE-COMPANHIA DE SEGUROS, SA, ou=Entitlement - PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA,
RAMOS GONCALVES, givenName=RUI LUIS,
cn=RUI LUIS FORSADO RAMOS GONCALVES
Date: 2022.01.04 09:21:00 Z
Adobe Acrobat version: 2021.007.20099